



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG

Pedidos de Esclarecimento

Nº 26 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 59

**17/12/2024 16:34 - Solicitante: 44.220.921/0001-35 - QFROTAS SISTEMAS LTDA**

Pedido - Porventura, os serviços objeto desta licitação já foram anteriormente prestados por alguma empresa? Se sim, solicito gentilmente que forneça o nome da empresa que os prestava e a respectiva taxa de administração praticada.

18/12/2024 10:00

Resposta - ATUALMENTE O SERVIÇO É PRESTADO PELA EMPRESA PRIME BENEFICIOS, PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -25% (MENOS VINTE E CINCO POR CENTO).

17/12/2024 16:34 - Solicitante: 44.220.921/0001-35 - QFROTAS SISTEMAS LTDA

Pedido - Com relação à exigência do uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota, gostaríamos de esclarecer que tais métodos não são aplicáveis nem pertinentes ao objeto em questão. O gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas difere do abastecimento veicular, pois não envolve transações por meio de cartões físicos. Todas as operações são processadas integralmente por meio de um sistema online. Dessa maneira, com o objetivo de reduzir os custos do processo e garantir total eficácia e segurança, entendemos que é adequado permitir a participação de empresas que utilizam um sistema informatizado via internet, acessado por meio de login e senha. Tal sistema dispensa a necessidade de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para pagamento, conforme estipulado no edital. Estamos corretos?

18/12/2024 10:01

Resposta - SIM, CORRETOS.

17/12/2024 16:35 - Solicitante: 44.220.921/0001-35 - QFROTAS SISTEMAS LTDA

Pedido - Em relação ao conceito de "Preço à vista", nossa interpretação é de que esse preço corresponde àquele praticado no mercado conforme os parâmetros estabelecidos pelas tabelas de referência das montadoras (exemplo Audatex, Cilia, TrazValor), sem a inclusão de taxas, juros ou encargos de parcelamento. Nossa compreensão está correta?

18/12/2024 10:02

Resposta - SIM, CORRETO.

17/12/2024 16:35 - Solicitante: 44.220.921/0001-35 - QFROTAS SISTEMAS LTDA

Pedido - 1) Sobre veículos em garantia de fábrica, solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos? b) Caso existam veículos em garantia, quando encaminhados à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada. Nosso entendimento está correto?

18/12/2024 10:29

Resposta - A relação detalhada de veículos em garantia, se encontra no anexo do termo de referência. Quanto ao restante da pergunta, não ficou claro para nossa interpretação, poderia esclarecer melhor qual a dúvida?

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - Município de Dom Joaquim/MG**

De Licitação Dom Joaquim/MG <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br>

Para <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Data 16/12/2024 15:55



Em 16/12/2024 15:28, carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br escreveu:

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024, junto a Município de Dom Joaquim/MG, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos? SIM, EXISTE, E OS MESMOS ESTÃO RELACIONADOS NO ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA > RELAÇÃO ATUALIZADA DE VEÍCULOS.
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar

qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? SIM, SÃO PRESTADOS ATUALMENTE PELA EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, A UM ATAXA DE - 25% (MENOS VINTE E CINCO POR CENTO).

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma? SIM, ATENDE.

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento? SIM.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital? SIM.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento? SIM, CORRETO.

7) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital? SIM, CORRETO.

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG

(31) 98580-3804

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2024 - MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM - MG**

De Licitação Dom Joaquim/MG <licitacao@domjoaquim.mg.gov.br>

Para <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>

Data 18/12/2024 10:31



Em 17/12/2024 14:30, carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br escreveu:

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde,

A CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, junto ao Município de Dom Joaquim a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Veja-se que o Município veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é restrita ao ente sancionador: O artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar se aplica apenas ao órgão ou entidade que a impôs.

A sanção de impedimento de licitar e contratar se limita ao ente federativo que a tiver aplicado, independentemente da Lei 8.666/93. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no entanto, tem efeitos em todo o território nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147

* A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

"Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário [1], Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante_"_

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PROCEDÊNCIA - INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE - ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR - ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE - POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOUTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU - DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES "ADMINISTRAÇÃO" E "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE - ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 * Não definida
0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas,
Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de
Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os
quais impedem apenas a participação de licitantes cujas sanções
foram aplicadas pelo próprio contratante, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III - OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e
operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota
de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção
preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de
oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e
aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

V - PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas
que:

- * a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão
ou de incorporação;
- * b) Tenha sido decretada a sua falência;
- * c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em
licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou
tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a
Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem
constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam
controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer
que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

EDITAL Nº 136/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de
empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do
serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos
da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação
e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão,
através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as
necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o
fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos,
entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes
etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico,
produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos,
lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento,
conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento,
conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus
Anexos.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.2 - É vedada a participação de empresa:

4.2.1 - Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de
contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do
Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais; (grifo nosso)

4.2.2 - Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a
qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os
motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação
perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará

sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

* CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

* a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Município de Dom Joaquim em Minas Gerais, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Atenciosamente,

Links:

[1] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2962/2015/Plen%C3%A1rio>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Versa o presente acerca do pedido de esclarecimento apresentada pela Solicitante acima identificada, questionando sobre a interpretação que o órgão licitante dará acerca do item 4.8.4 do Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, in verbis.

4.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Como se verifica da Lei nº 14.133/21, a previsão do edital está diretamente ligada ao previsto no inciso III do art. 14, vejamos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (grifei)

Quanto a interpretação da extensão da punibilidade, faremos a análise de acordo com o entendimento legal e jurisprudencial, sendo que em caso de punição local, não será feita uma interpretação extensiva, caso a punição tenha sido aplicada com base na Lei nº 8.666/93, tal como seria no caso de ter sido declarada inidônea.

Caso tenha sido, a licitante, sancionada com base na Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, a interpretação será conforme art. 156, vejamos:

Art. 156 (...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

“Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Município de Dom Joaquim em Minas Gerais, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.”RESPOSTA: SIM.

--

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM-MG
(31) 98580-3804